DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3792/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12341/2016
PROTOCOLO	: 1703390
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: GERALDO LUIZ DUARTE DE SOUZA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS** ao servidor, **Sr. Geraldo Luiz Duarte de Souza**, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Em razão da análise de toda documentação acostada, por a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal meio da sua Análise ANA – ICEAP – 26839/2018, peça n.º 11, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 5726/2019, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, §1º, I, da CF, com redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art. 24, I, "a", e artigos 26, 27, 70 e 71, todos da LC n.º 191/2011, conforme Decreto "PE" n.º 1.072/2016, publicado no DIOGRANDE n.º 4.577, de 24 de maio de 2016, peça n.º 9.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fl. 10, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
07 (sete) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias.	2.915 (dois mil, novecentos e quinze) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim Médico Pericial – BOMEP, peça 7, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID 10 – F32.1 (Episódio depressivo moderado).

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO	24/05/2016
PRAZO PARA REMESSA	08/06/2016
REMESSA	08/06/2016

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez do servidor, **Sr. Geraldo Luiz Duarte de Souza**, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass